



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEDURB**

**ESCLARECIMENTO Nº 02
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**

Às Empresas interessadas – Edital de Concorrência nº 003/2020

Prezados Senhores,

Damos conhecimento dos questionamentos realizados pela empresa PB Construções em relação ao Edital de Concorrência nº 003/2020, no dia 03/09/2020, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação, elaborada por meio da equipe técnica da SEDURB.

- 1) *Averiguando-se o material disponibilizado, especialmente o Termo de Referência do Edital, observa-se no item 22 o abaixo exposto:*

“TERMO DE REFERÊNCIA

22. EQUIPE MÍNIMA

A CONTRATADA deverá manter no decorrer da execução da obra os seguintes profissionais, responsáveis pela execução da obra e seu comissionamento, nos termos da Lei nº 6.496/77:

1 (um) Coordenador Engenheiro Sênior Civil, Mecânico ou Eletricista;

1 (um) Engenheiro Civil Pleno;

1 (um) Engenheiro Mecânico;

1 (um) Engenheiro Eletricista Pleno;

1 (um) Técnico de Edificações Residente;

1 (um) Técnico eletrônico/eletrotécnico;

1 (um) Técnico em segurança do trabalho;”



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEDURB**

Analisando-se, entretanto, a planilha orçamentária não se observa o item administração local, o que nos parece estar indo de encontro às determinações do TCU emanadas em diversos Acórdãos e Tomadas de Contas, senão vejamos o exemplo abaixo:

“Assim, desde a prolação do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário e depois com o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, este Tribunal considera que itens como administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização devem constar na planilha de custos diretos do orçamento de referência das obras públicas; enquanto que, na composição de BDI, por sua vez, devem ser considerados somente os custos alocados aos contratos de obras públicas com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, como: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.” (TC 036.076/2011-2)

Dessa forma, como a administração local não consta da planilha orçamentária e para não ir de encontro às determinações do Tribunal de Contas da União, estamos entendendo que a SEDURB deverá retificar o orçamento incluindo o item de administração local destacado no mesmo, o qual contemplará o que está solicitado no termo de referência, está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer comprovando ainda onde está o valor da equipe mínima na planilha orçamentária, lembrando-se que conforme determinações do TCU esse item não pode ser componente de encargos sociais, ou BDI ou mesmo não estar destacado em planilha de custos diretos.

RESPOSTA:

Tendo em vista que o recurso para a execução da obra é proveniente do Tesouro Estadual, seguiu-se diretrizes do Estado para a elaboração do orçamento da obra, como a Resolução nº 329 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de 24 de setembro de 2019, que inseriu a Administração Local no BDI, sendo prontamente acatada pela secretaria.



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEDURB**

3) Referente a PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01 perguntamos: 3.1 Quanto ao documento “Plano de execução dos serviços a serem executados” existe algum documento padrão da SEDURB? Caso a resposta seja negativa, quais informações obrigatoriamente deverá conter nesse documento?

RESPOSTA:

Não há um modelo padrão da SEDURB. O documento é de livre elaboração pela empresa licitante.

Quanto ao item 2, foi solicitado o envio de composições próprias e suas auxiliares elaboradas pela SEDURB, conforme listagem apresentada.

Em resposta, foi enviada a composição de custos da licitação.

Fernanda Mello Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB